

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:633 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$166.907,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				166.907,42
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	42	04.124.0201.2111.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	797,36
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	107	04.122.0301.2189.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	7.665,22
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
	936	27.812.0901.2163.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.009,36
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
	932	13.392.1006.2070.0000	PRIMEIRA INFANCIA	59.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	1009	18.541.1007.2320.0000	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	97.935,48
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:633 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	39	04.124.0201.2111.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-797,36		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500				
		0000				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	114	10.331.0302.2308.0000	VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	-7.665,22		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500				
		0000				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
	909	13.392.0901.1066.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-59.500,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500				
		0000				
	940	27.812.0901.2286.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-1.009,36		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500				
		0000				
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	1006	18.541.1007.2320.0000	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-97.935,48		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 0000
		500				
		0000				

Anulação (-) -166.907,42

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:634 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.394,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.394,04
02	02	05	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -	
	80	08.243.0206.2187.0000	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.394,04
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 749 0000
		749	Outras vinculações de transferências	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	05	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -	
	78	08.243.0206.2187.0000	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-997,01
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 7490000
		749		
		0000		
	88	08.243.0206.2323.0000	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-397,03
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 7490000
		749		
		0000		

Anulação (-) -1.394,04

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:635 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				11.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	293	04.122.0301.2281.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		
	467	10.302.0605.2178.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	492	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-11.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
		500		
		1002		

Anulação (-) -11.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:636 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.884,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				6.884,09
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		340	10.301.0604.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 6.884,09
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
			0000	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		493	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL -6.884,09
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 6000000
			600	
			0000	

Anulação (-) -6.884,09

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:636 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:637 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$754.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				754.000,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	754.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 754.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:638 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$754.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				754.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	424	10.302.0602.2283.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	754.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-754.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5000000
		500		
		0000		

Anulação (-) -754.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:638 DE 21/08/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025 PREFEITO MUNICIPAL



TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO Nº 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
EDITAL Nº 027/2025

AS PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS e a empresa **SOS VETERINARIA LTDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao processo n.º 099/2025 o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, alterando a CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

O valor do presente acréscimo é de **R\$ 14.982,50 (catorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo, regidos pelas disposições no artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais alterações pertinentes e do que consta do processo nº 103/2024.

DATA :21 de AGOSTO de 2026

ASSINAM: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Luiz Henrique de Souza Matos

PORTARIA N.1326/2026

Inocência 21 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Inocência Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Decreto que regulamenta a realização de despesas com suprimento de fundos.

R E S O L V E:

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável: Marcelo Nabas Junior	CPF: xxx.xxx.xxx-xx
End. Rua Raul Rachid	nº 007
Bairro Jardim Bocaina	Cidade Inocência U.F.MS
Cep.79.580-00	Tel. Res. xx xxxxx-xxx Tel. Com.
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura	Lotação: Sec. Mun. de Infraestrutura
Cargo/Função: Engenheiro	Mat. N. Banco: 237 Agência: 0581 -9 Conta: 0021526-0

2 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
2195	339030	1500	191	2.000,00
2195	339039	1500	196	3.000,00

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: até 30 dias após a liberação dos recursos

4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.

5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 03 dias úteis após expiração do prazo de aplicação.

6 - Responsável pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:

Ficam designados(as) os(as) Servidores(as);

1) João Maria da Silva Pereira -Matrícula 1190;

2) Vanir Tomas da Silva - Matrícula 94295;para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

7- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INOPREV Nº 03/2026

Inocência/MS, 21 agosto de 2026.

“Dispõe sobre a cessação do benefício de PENSÃO POR MORTE”.

A **Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV** - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º – CESSAR o benefício de **PENSÃO POR MORTE** concedido à Sra. **Maria Aparecida de Jesus Paula**, beneficiária em decorrência do falecimento de seu esposo, o segurado inativo do INOPREV, Sr. João Feliciano de Paula, ocorrido em 26/08/2023, conforme Processo Administrativo do INOPREV nº 2023.07.05163P, em razão do falecimento da pensionista, ocorrido em 17/08/2026.



Art. 2º – A cessação do benefício de pensão por morte produzirá efeitos a partir de 17 de agosto de 2026, data do falecimento da beneficiária, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao pagamento de eventuais valores devidos até a referida data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jackeline Oliveira da Silva Ferreira
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026 – SEMED

PROGRAMA MUNICIPAL “ALUNO NOTA 10”

Estabelece, para o ano de 2026, as normas de organização, participação, avaliação, classificação, recursos, reconhecimento e premiação do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.519, de 11 de junho de 2026, e com o Decreto Municipal nº 130/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público o presente Edital Anual do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, estabelecendo as categorias participantes, os critérios de avaliação, a metodologia de classificação, o cronograma, os procedimentos para recursos, a forma de divulgação dos resultados e a premiação, nos termos da legislação de regência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital Anual disciplina a execução do Programa Municipal “Aluno Nota 10” no ano de 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.519/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 130/2026, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e normas para participação, avaliação, classificação, recursos, homologação, reconhecimento e premiação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS.

Art. 2º O Programa “Aluno Nota 10” constitui instrumento de incentivo à educação, à valorização do mérito estudantil e ao fortalecimento da qualidade do ensino na Rede Municipal, destinado a reconhecer estudantes que se destacarem pelo desempenho escolar, frequência, disciplina, participação, dedicação às atividades educacionais e demais critérios previstos neste Edital.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa:

I – valorização da aprendizagem e do esforço individual;

II – promoção da equidade e da igualdade de oportunidades;

III – transparência e impessoalidade nos processos de avaliação;

IV – reconhecimento do mérito acadêmico e do desenvolvimento integral do estudante;

V – incentivo à permanência, à assiduidade e ao sucesso escolar;

VI – fortalecimento da cultura de excelência na Rede Municipal de Ensino;

VII – estímulo ao protagonismo estudantil e à participação na vida escolar;

VIII – respeito à diversidade, à inclusão e aos direitos educacionais dos estudantes.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe sua organização, execução, monitoramento e divulgação dos resultados, podendo contar com o apoio das unidades escolares, da Comissão Avaliadora e de outros setores da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A participação dos estudantes ocorrerá automaticamente, sem necessidade de inscrição prévia, desde que estejam regularmente matriculados, com matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino e atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.519/2026, no Decreto Municipal nº 130/2026 e neste Edital.

Parágrafo único. A identificação dos estudantes aptos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com base nos registros oficiais das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Municipal “Aluno Nota 10” tem por finalidade incentivar, reconhecer e valorizar os estudantes da Rede Municipal de Ensino que demonstrem compromisso com a aprendizagem, desempenho escolar, frequência, disciplina, participação e dedicação às atividades educacionais.

Art. 7º Constituem objetivos do Programa:



- I – incentivar o interesse dos estudantes pelos estudos e pela aprendizagem;
- II – estimular a melhoria do desempenho escolar;
- III – promover a valorização da educação pública municipal;
- IV – incentivar a disciplina, a responsabilidade e o compromisso com a aprendizagem;
- V – fortalecer a participação da comunidade escolar no desenvolvimento educacional dos estudantes;
- VI – reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação, a evolução e o desempenho dos estudantes;
- VII – estimular a frequência, a assiduidade e a permanência escolar;
- VIII – incentivar a participação em projetos e atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, ambientais e sociais;
- IX – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- X – promover educação inclusiva e equitativa, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, equidade, razoabilidade, valorização da aprendizagem e reconhecimento do mérito estudantil, assegurando critérios públicos e previamente estabelecidos para avaliação e classificação dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS CATEGORIAS

Art. 9º Participarão do Programa Municipal “Aluno Nota 10” os estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 10. A participação ocorrerá automaticamente, mediante análise dos registros acadêmicos, pedagógicos e administrativos constantes nos sistemas e documentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, sendo dispensada inscrição pelo estudante.

Art. 11. Para concorrer à classificação e à premiação, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino durante o período letivo correspondente;
- II – atender aos critérios de frequência estabelecidos neste Edital, ressalvadas as ausências legalmente justificadas;
- III – participar das avaliações internas, externas ou institucionais previstas para sua etapa de ensino, salvo impedimento devidamente justificado;
- IV – possuir os registros escolares necessários à avaliação devidamente lançados pela unidade escolar;
- V – atender aos critérios específicos definidos para sua categoria.

Art. 12. O Programa assegurará igualdade de oportunidades aos estudantes, respeitando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino e do público da Educação Especial, observados os princípios da educação inclusiva e da equidade.

§ 1º Os estudantes público da Educação Especial participarão do Programa em igualdade de condições, consideradas, quando necessárias, as adaptações curriculares, os instrumentos avaliativos e os critérios pedagógicos previstos no Plano Educacional Individualizado – PEI ou em outros documentos pedagógicos oficiais.

§ 2º A participação não poderá ser restringida em razão de deficiência ou de outra condição abrangida pela Educação Especial, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 13. Para a edição de 2026, os estudantes serão organizados em categorias correspondentes aos anos escolares contemplados pela Rede Municipal de Ensino, concorrendo, em âmbito municipal, com estudantes do mesmo ano escolar.

§ 1º Havendo mais de uma turma do mesmo ano escolar, os estudantes integrarão uma única classificação municipal referente ao respectivo ano.

§ 2º A classificação observará a pontuação, os critérios de desempate e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

§ 3º Serão premiados, em cada categoria ou ano escolar, os estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, conforme a premiação especificada no Anexo V.

§ 4º O reconhecimento “Aluno Destaque da Turma” constitui modalidade complementar e honorífica e não interfere na classificação municipal.

Art. 14. Em cada categoria ou ano escolar, os estudantes serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, observados os critérios previstos neste Edital.

Art. 15. Cada turma da Rede Municipal de Ensino contará com o reconhecimento “Aluno Destaque da Turma”, destinado ao estudante que obtiver a maior pontuação final entre os estudantes da respectiva turma.

§ 1º O reconhecimento possui caráter honorífico e complementar.

§ 2º O estudante reconhecido como “Aluno Destaque da Turma” receberá:

- I – Certificado Oficial de Reconhecimento;



II – lembrança institucional concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O estudante poderá simultaneamente ser reconhecido como “Aluno Destaque da Turma” e integrar a classificação municipal do Programa, não havendo impedimento para o recebimento de ambas as homenagens.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A classificação dos estudantes será realizada mediante sistema de pontuação, considerando critérios objetivos destinados a avaliar o desempenho acadêmico, a evolução da aprendizagem, a frequência escolar, a participação nas atividades escolares, a disciplina, a responsabilidade, o protagonismo e a participação em avaliações institucionais.

Art. 17. A avaliação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, publicidade e razoabilidade, utilizando informações constantes dos registros oficiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. A pontuação total será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

I – Desempenho Acadêmico: até 40 pontos;

II – Evolução da Aprendizagem: até 20 pontos;

III – Frequência Escolar: até 15 pontos;

IV – Participação em Projetos e Atividades Escolares: até 10 pontos;

V – Protagonismo, Disciplina e Convivência: até 10 pontos;

VI – Participação nas Avaliações Institucionais: até 5 pontos.

Parágrafo único. A metodologia de atribuição da pontuação de cada critério observará a Matriz Oficial de Pontuação constante do Anexo II.

Seção I – Do Desempenho Acadêmico

Art. 19. O desempenho acadêmico corresponderá ao rendimento obtido pelo estudante nas avaliações e atividades desenvolvidas no período considerado para o Programa, conforme os registros oficiais da unidade escolar e a metodologia prevista no Anexo II.

Seção II – Da Evolução da Aprendizagem

Art. 20. A evolução da aprendizagem terá como finalidade reconhecer o desenvolvimento acadêmico demonstrado pelo estudante no período considerado, conforme os instrumentos e evidências pedagógicas oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão ser considerados, conforme aplicabilidade à etapa de ensino:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações de fluência leitora;

IV – avaliações municipais;

V – registros e instrumentos oficiais de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º A avaliação da evolução deverá ser fundamentada em registros ou evidências pedagógicas oficiais, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo II e em orientações técnicas publicadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III – Da Frequência Escolar

Art. 21. A frequência escolar será considerada na forma e nas faixas de pontuação previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Serão observadas as ausências legalmente justificadas, na forma da legislação e das normas da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV – Da Participação Escolar

Art. 22. Para fins de pontuação, será considerada a participação do estudante em projetos e atividades pedagógicas, científicas, culturais, esportivas, ambientais, tecnológicas e sociais promovidas ou reconhecidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V – Do Protagonismo, da Disciplina e da Convivência

Art. 23. Serão consideradas atitudes de responsabilidade, disciplina, colaboração, respeito, ética, iniciativa, organização, convivência respeitosa e compromisso demonstradas pelo estudante no ambiente escolar, conforme registros e critérios estabelecidos na Matriz Oficial de Pontuação.

Seção VI – Das Avaliações Institucionais

Art. 24. A participação do estudante nas avaliações institucionais promovidas pela Rede Municipal de Ensino, pelo Estado ou pela União será considerada como critério de pontuação quando aplicável à respectiva etapa de ensino.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 25. A seleção, avaliação, conferência, classificação, análise dos recursos e homologação dos resultados do Programa Municipal “Aluno Nota 10” serão coordenadas pela Comissão Avaliadora instituída e designada na forma do Decreto Municipal nº 130/2026 e do respectivo ato de designação.

Art. 26. A Comissão Avaliadora poderá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e outros servidores designados, observada a composição estabelecida no respectivo ato de designação.

Parágrafo único. A composição nominal, presidência, atribuições específicas e regras de funcionamento observarão o Decreto Municipal nº 130/2026 e o ato administrativo de designação.

Art. 27. Compete à Comissão Avaliadora:

I – acompanhar o processo de seleção;

II – analisar e conferir a documentação e os dados encaminhados pelas unidades escolares;

III – validar as informações acadêmicas e administrativas utilizadas na classificação;

IV – conferir os cálculos e atribuições de pontuação;

V – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;

VI – elaborar a classificação preliminar;

VII – analisar e julgar os recursos administrativos;

VIII – elaborar a classificação definitiva;

IX – homologar o resultado final da classificação;

X – encaminhar o resultado homologado à Secretaria Municipal de Educação para publicação oficial;

XI – submeter à Secretaria Municipal de Educação os casos omissos e as situações que ultrapassem as atribuições técnicas da Comissão.

Art. 28. As decisões da Comissão Avaliadora serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 29. Os membros da Comissão atuarão em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, preservando as informações pessoais e escolares na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O membro da Comissão que possuir vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com estudante participante deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, pontuação, deliberação ou julgamento de recurso relacionado ao respectivo estudante.

Art. 30. A Comissão poderá solicitar apoio técnico das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação para conferência de documentos, dados e cálculos, permanecendo sob responsabilidade da Comissão a validação e a homologação dos resultados.

Art. 31. Antes da homologação do resultado final, a Comissão realizará conferência técnica dos dados utilizados na classificação, podendo determinar correções de ofício quando constatadas inconsistências nos registros ou nos cálculos.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 32. O processo de seleção compreenderá:

I – publicação do Edital;

II – levantamento e consolidação dos dados escolares;

III – encaminhamento das informações à Comissão Avaliadora;

IV – conferência e análise dos critérios;

V – apuração da pontuação;

VI – classificação preliminar;

VII – publicação do resultado preliminar;

VIII – período para interposição de recursos;

IX – análise e julgamento dos recursos;





DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 47. Em cada categoria ou ano escolar serão premiados os estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 48. O reconhecimento compreenderá:

I – **1º lugar:** Troféu Oficial + Medalha de Ouro + Certificado Oficial + prêmio educativo especificado no Anexo V;

II – **2º lugar:** Medalha de Prata + Certificado Oficial + prêmio educativo especificado no Anexo V;

III – **3º lugar:** Medalha de Bronze + Certificado Oficial + prêmio educativo especificado no Anexo V.

Parágrafo único. A concessão das premiações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 49. Os bens ou equipamentos de natureza educativa destinados aos classificados deverão estar expressamente identificados no Anexo V deste Edital.

Art. 50. O estudante classificado em 1º lugar de cada categoria ou ano escolar receberá o Troféu Oficial do Programa.

Art. 51. O reconhecimento “Aluno Destaque da Turma” compreenderá:

I – Certificado Oficial de Reconhecimento;

II – lembrança institucional.

Parágrafo único. O reconhecimento não interfere na classificação municipal, podendo o mesmo estudante ser contemplado nas duas modalidades.

Art. 52. As premiações serão entregues em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação, na data prevista no Cronograma Oficial ou em ato de convocação devidamente divulgado.

Art. 53. A divulgação institucional dos estudantes contemplados, inclusive mediante fotografias ou outros registros da cerimônia, observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 54. Os certificados, medalhas, troféus e demais elementos de identidade visual seguirão padrão institucional definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. Os estudantes classificados em 1º lugar poderão integrar a Galeria de Honra do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A utilização de fotografia na Galeria de Honra observará as autorizações e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A participação no Programa implica ciência das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.519/2026, no Decreto Municipal nº 130/2026 e neste Edital.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, normas técnicas, manuais, formulários e outros instrumentos necessários à execução deste Edital, desde que não alterem os critérios essenciais de classificação após o início do período de avaliação.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.519/2026, do Decreto Municipal nº 130/2026 e da legislação aplicável.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações justificadas no cronograma, mediante publicação oficial, preservados a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 60. Os atos oficiais referentes ao Programa serão publicados pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

Art. 61. A Comissão Avaliadora manterá os documentos, registros, planilhas de pontuação, atas e recursos relacionados ao processo de seleção pelo período definido nas normas administrativas aplicáveis, asseguradas a rastreabilidade e a possibilidade de controle e auditoria, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 62. A utilização da imagem e da voz dos estudantes para fins de divulgação institucional do Programa Municipal “Aluno Nota 10” observará a legislação aplicável ao direito de imagem, à proteção de dados pessoais e à proteção integral da criança e do adolescente, mediante manifestação do pai, mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade, conforme **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz constante do Anexo VI deste Edital.**

§ 1º A autorização será gratuita e destinada exclusivamente às finalidades institucionais e educacionais relacionadas ao Programa.

§ 2º A recusa da autorização para utilização da imagem ou da voz **não prejudicará nem interferirá na participação, avaliação, classificação, reconhecimento ou premiação do estudante.**

§ 3º A divulgação deverá preservar a dignidade, a honra, a privacidade e o melhor interesse do estudante, observada a legislação aplicável.

Art. 63. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, 20 de AGOSTO de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

CRONOGRAMA OFICIAL

Etapa	Responsável	Período/Data
Publicação do Edital	SEMED	21/08/2026
Divulgação do Programa nas escolas	SEMED / Escolas	24/08/2026
Consolidação dos dados dos estudantes	Escolas	30/11/2026
Encaminhamento das informações	Escolas	01/12/2026
Conferência e análise técnica	Comissão Avaliadora	08/12/2026
Apuração da pontuação	Comissão Avaliadora	09/12/2026
Publicação do resultado preliminar	SEMED	10/12/2026
Interposição de recursos	Interessados	11/12/2026
Julgamento dos recursos	Comissão Avaliadora	14/12/2026
Homologação do resultado final	Comissão Avaliadora	15/12/2026
Publicação/divulgação do resultado final	SEMED	16/12/2026
Cerimônia de premiação	SEMED	17/12/2026

ANEXO II

MATRIZ OFICIAL DE PONTUAÇÃO

A classificação será realizada mediante soma da pontuação obtida nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Desempenho Acadêmico	40
Evolução da Aprendizagem	20
Frequência Escolar	15
Participação em Projetos Pedagógicos	10
Protagonismo, Disciplina e Convivência	10
Participação em Avaliações Institucionais	5
TOTAL	100

I – Desempenho Acadêmico – 40 pontos

Serão consideradas as médias oficialmente registradas nos componentes curriculares aplicáveis, apuradas até a data de fechamento prevista no cronograma.

Média	Pontuação
9,50 a 10,00	40
9,00 a 9,49	36
8,50 a 8,99	32
8,00 a 8,49	28
7,50 a 7,99	24
Abaixo de 7,50	20

II – Evolução da Aprendizagem – 20 pontos

A evolução será apurada com fundamento nos instrumentos e registros pedagógicos oficiais aplicáveis ao estudante.

Evolução comprovada	Pontuação
Excelente	20
Muito Boa	16
Boa	12
Parcial	8
Insuficiente	0

A classificação deverá ser fundamentada em evidências pedagógicas registradas, vedada a atribuição de pontuação exclusivamente por apreciação subjetiva sem registro que a sustente.

III – Frequência Escolar – 15 pontos

Frequência	Pontuação
100%	15
98% a 99,99%	13
95% a 97,99%	11



Frequência	Pontuação
90% a 94,99%	8
Abaixo de 90%	0

Serão observadas as ausências legalmente justificadas conforme a legislação e as normas da Rede Municipal.

IV – Participação em Projetos Pedagógicos – 10 pontos

Participação	Pontuação
Destaque	10
Participação efetiva	8
Participação parcial	5
Não participou	0

A pontuação deverá estar baseada em registros oficiais de participação nas atividades promovidas ou reconhecidas pela unidade escolar ou pela SEMED.

V – Protagonismo, Disciplina e Convivência – 10 pontos

Serão considerados os registros escolares relativos à responsabilidade, organização, respeito às normas escolares, colaboração, convivência respeitosa e protagonismo estudantil.

Avaliação	Pontuação
Excelente	10
Muito Boa	8
Boa	6
Regular	3
Insuficiente	0

A avaliação deverá ser fundamentada nos registros escolares e pedagógicos disponíveis.

VI – Participação nas Avaliações Institucionais – 5 pontos

Aplicável aos anos escolares contemplados pelas respectivas avaliações.

Situação	Pontuação
Participou de todas as avaliações previstas	5
Participou parcialmente	3
Não participou sem justificativa	0

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, observar-se-á sucessivamente:

I – maior pontuação em Desempenho Acadêmico;

II – maior pontuação em Evolução da Aprendizagem;

III – maior frequência escolar;

IV – maior pontuação em Protagonismo, Disciplina e Convivência;

V – maior idade;

VI – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Avaliadora, com registro em ata.

ANEXO III

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Identificação

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: //_____

Ano Escolar: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano Letivo: 2026

Critério	Máximo	Obtido
Desempenho Acadêmico	40	
Evolução da Aprendizagem	20	
Frequência Escolar	15	
Participação em Projetos Pedagógicos	10	
Protagonismo, Disciplina e Convivência	10	
Participação em Avaliações Institucionais	5	
TOTAL	100	

Registros/observações que fundamentam a avaliação:

Responsável pelo preenchimento: _____

Data: / /2026

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Identificação do estudante

Data de nascimento: //_____

2. Identificação do recorrente

- () Pai
() Mãe
() Responsável Legal
() Estudante juridicamente capaz para o ato

E-mail: _____

3. Objeto do recurso

- () Desempenho Acadêmico
() Evolução da Aprendizagem
() Frequência Escolar
() Participação em Projetos Pedagógicos
() Protagonismo, Disciplina e Convivência
() Participação em Avaliações Institucionais
() Classificação Preliminar
() Outro: _____

4. Fundamentação





1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: // _____

Ano Escolar: _____ Turma: _____

Unidade Escolar: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Vínculo com o estudante: _____

3. AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de pai, mãe ou responsável legal pelo estudante acima identificado, **AUTORIZO**, de forma gratuita, o Município de Inocência – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a utilizar a imagem e a voz do estudante, captadas em fotografias, vídeos e demais registros realizados no âmbito do Programa Municipal “Aluno Nota 10” – Edição 2026.

A presente autorização destina-se exclusivamente à divulgação institucional e educacional do Programa, incluindo:

I – divulgação da cerimônia de reconhecimento e premiação;

II – publicações nos canais e meios oficiais de comunicação do Município e da Secretaria Municipal de Educação;

III – divulgação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – materiais institucionais e informativos relacionados ao Programa;

V – composição da Galeria de Honra do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, quando aplicável;

VI – registros destinados à memória institucional das ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

A utilização da imagem e da voz deverá respeitar a dignidade, a honra, a privacidade e o melhor interesse do estudante, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela relacionada às atividades institucionais e educacionais do Programa.

A presente autorização é concedida **sem qualquer ônus ou pagamento** ao estudante ou ao responsável legal.

A autorização ou sua recusa **não interfere na participação, avaliação, classificação ou premiação do estudante no Programa Municipal “Aluno Nota 10”**.

4. MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL

() **AUTORIZO** a utilização da imagem e da voz do estudante para as finalidades institucionais descritas neste Termo.

() **NÃO AUTORIZO** a utilização da imagem e da voz do estudante para as finalidades institucionais descritas neste Termo.

Declaro que li e compreendi as informações constantes deste Termo e manifesto livremente minha decisão.

Inocência – MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL Nº 02/2026 – SEMED

PROGRAMA MUNICIPAL “ALUNO NOTA 10”

Estabelece, para o ano de 2026, as normas de organização, participação, avaliação, classificação, recursos, reconhecimento e premiação do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS.



A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.519, de 11 de junho de 2026, e com o Decreto Municipal nº 130/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público o presente Edital Anual do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, estabelecendo as categorias participantes, os critérios de avaliação, a metodologia de classificação, o cronograma, os procedimentos para recursos, a forma de divulgação dos resultados e a premiação, nos termos da legislação de regência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital Anual disciplina a execução do Programa Municipal “Aluno Nota 10” no ano de 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.519/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 130/2026, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e normas para participação, avaliação, classificação, recursos, homologação, reconhecimento e premiação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS.

Art. 2º O Programa “Aluno Nota 10” constitui instrumento de incentivo à educação, à valorização do mérito estudantil e ao fortalecimento da qualidade do ensino na Rede Municipal, destinado a reconhecer estudantes que se destacarem pelo desempenho escolar, frequência, disciplina, participação, dedicação às atividades educacionais e demais critérios previstos neste Edital.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa:

- I – valorização da aprendizagem e do esforço individual;
- II – promoção da equidade e da igualdade de oportunidades;
- III – transparência e impessoalidade nos processos de avaliação;
- IV – reconhecimento do mérito acadêmico e do desenvolvimento integral do estudante;
- V – incentivo à permanência, à assiduidade e ao sucesso escolar;
- VI – fortalecimento da cultura de excelência na Rede Municipal de Ensino;
- VII – estímulo ao protagonismo estudantil e à participação na vida escolar;
- VIII – respeito à diversidade, à inclusão e aos direitos educacionais dos estudantes.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe sua organização, execução, monitoramento e divulgação dos resultados, podendo contar com o apoio das unidades escolares, da Comissão Avaliadora e de outros setores da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A participação dos estudantes ocorrerá automaticamente, sem necessidade de inscrição prévia, desde que estejam regularmente matriculados, com matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino e atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.519/2026, no Decreto Municipal nº 130/2026 e neste Edital.

Parágrafo único. A identificação dos estudantes aptos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com base nos registros oficiais das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Municipal “Aluno Nota 10” tem por finalidade incentivar, reconhecer e valorizar os estudantes da Rede Municipal de Ensino que demonstrem compromisso com a aprendizagem, desempenho escolar, frequência, disciplina, participação e dedicação às atividades educacionais.

Art. 7º Constituem objetivos do Programa:

- I – incentivar o interesse dos estudantes pelos estudos e pela aprendizagem;
- II – estimular a melhoria do desempenho escolar;
- III – promover a valorização da educação pública municipal;
- IV – incentivar a disciplina, a responsabilidade e o compromisso com a aprendizagem;
- V – fortalecer a participação da comunidade escolar no desenvolvimento educacional dos estudantes;
- VI – reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação, a evolução e o desempenho dos estudantes;
- VII – estimular a frequência, a assiduidade e a permanência escolar;
- VIII – incentivar a participação em projetos e atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, ambientais e sociais;
- IX – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- X – promover educação inclusiva e equitativa, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, equidade, razoabilidade, valorização da aprendizagem e reconhecimento do mérito estudantil, assegurando critérios públicos e previamente estabelecidos para avaliação e classificação dos estudantes.

CAPÍTULO III



DOS PARTICIPANTES E DAS CATEGORIAS

Art. 9º Participarão do Programa Municipal “Aluno Nota 10” os estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 10. A participação ocorrerá automaticamente, mediante análise dos registros acadêmicos, pedagógicos e administrativos constantes nos sistemas e documentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, sendo dispensada inscrição pelo estudante.

Art. 11. Para concorrer à classificação e à premiação, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino durante o período letivo correspondente;

II – atender aos critérios de frequência estabelecidos neste Edital, ressalvadas as ausências legalmente justificadas;

III – participar das avaliações internas, externas ou institucionais previstas para sua etapa de ensino, salvo impedimento devidamente justificado;

IV – possuir os registros escolares necessários à avaliação devidamente lançados pela unidade escolar;

V – atender aos critérios específicos definidos para sua categoria.

Art. 12. O Programa assegurará igualdade de oportunidades aos estudantes, respeitando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino e do público da Educação Especial, observados os princípios da educação inclusiva e da equidade.

§ 1º Os estudantes público da Educação Especial participarão do Programa em igualdade de condições, consideradas, quando necessárias, as adaptações curriculares, os instrumentos avaliativos e os critérios pedagógicos previstos no Plano Educacional Individualizado – PEI ou em outros documentos pedagógicos oficiais.

§ 2º A participação não poderá ser restringida em razão de deficiência ou de outra condição abrangida pela Educação Especial, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 13. Para a edição de 2026, os estudantes serão organizados em categorias correspondentes aos anos escolares contemplados pela Rede Municipal de Ensino, concorrendo, em âmbito municipal, com estudantes do mesmo ano escolar.

§ 1º Havendo mais de uma turma do mesmo ano escolar, os estudantes integrarão uma única classificação municipal referente ao respectivo ano.

§ 2º A classificação observará a pontuação, os critérios de desempate e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

§ 3º Serão premiados, em cada categoria ou ano escolar, os estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, conforme a premiação especificada no Anexo V.

§ 4º O reconhecimento “Aluno Destaque da Turma” constitui modalidade complementar e honorífica e não interfere na classificação municipal.

Art. 14. Em cada categoria ou ano escolar, os estudantes serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, observados os critérios previstos neste Edital.

Art. 15. Cada turma da Rede Municipal de Ensino contará com o reconhecimento “Aluno Destaque da Turma”, destinado ao estudante que obtiver a maior pontuação final entre os estudantes da respectiva turma.

§ 1º O reconhecimento possui caráter honorífico e complementar.

§ 2º O estudante reconhecido como “Aluno Destaque da Turma” receberá:

I – Certificado Oficial de Reconhecimento;

II – lembrança institucional concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O estudante poderá simultaneamente ser reconhecido como “Aluno Destaque da Turma” e integrar a classificação municipal do Programa, não havendo impedimento para o recebimento de ambas as homenagens.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A classificação dos estudantes será realizada mediante sistema de pontuação, considerando critérios objetivos destinados a avaliar o desempenho acadêmico, a evolução da aprendizagem, a frequência escolar, a participação nas atividades escolares, a disciplina, a responsabilidade, o protagonismo e a participação em avaliações institucionais.

Art. 17. A avaliação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, publicidade e razoabilidade, utilizando informações constantes dos registros oficiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. A pontuação total será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

I – Desempenho Acadêmico: até 40 pontos;

II – Evolução da Aprendizagem: até 20 pontos;

III – Frequência Escolar: até 15 pontos;

IV – Participação em Projetos e Atividades Escolares: até 10 pontos;

V – Protagonismo, Disciplina e Convivência: até 10 pontos;



VI – Participação nas Avaliações Institucionais: até 5 pontos.

Parágrafo único. A metodologia de atribuição da pontuação de cada critério observará a Matriz Oficial de Pontuação constante do Anexo II.

Seção I – Do Desempenho Acadêmico

Art. 19. O desempenho acadêmico corresponderá ao rendimento obtido pelo estudante nas avaliações e atividades desenvolvidas no período considerado para o Programa, conforme os registros oficiais da unidade escolar e a metodologia prevista no Anexo II.

Seção II – Da Evolução da Aprendizagem

Art. 20. A evolução da aprendizagem terá como finalidade reconhecer o desenvolvimento acadêmico demonstrado pelo estudante no período considerado, conforme os instrumentos e evidências pedagógicas oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão ser considerados, conforme aplicabilidade à etapa de ensino:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações de fluência leitora;

IV – avaliações municipais;

V – registros e instrumentos oficiais de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º A avaliação da evolução deverá ser fundamentada em registros ou evidências pedagógicas oficiais, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo II e em orientações técnicas publicadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III – Da Frequência Escolar

Art. 21. A frequência escolar será considerada na forma e nas faixas de pontuação previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Serão observadas as ausências legalmente justificadas, na forma da legislação e das normas da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV – Da Participação Escolar

Art. 22. Para fins de pontuação, será considerada a participação do estudante em projetos e atividades pedagógicas, científicas, culturais, esportivas, ambientais, tecnológicas e sociais promovidas ou reconhecidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V – Do Protagonismo, da Disciplina e da Convivência

Art. 23. Serão consideradas atitudes de responsabilidade, disciplina, colaboração, respeito, ética, iniciativa, organização, convivência respeitosa e compromisso demonstradas pelo estudante no ambiente escolar, conforme registros e critérios estabelecidos na Matriz Oficial de Pontuação.

Seção VI – Das Avaliações Institucionais

Art. 24. A participação do estudante nas avaliações institucionais promovidas pela Rede Municipal de Ensino, pelo Estado ou pela União será considerada como critério de pontuação quando aplicável à respectiva etapa de ensino.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 25. A seleção, avaliação, conferência, classificação, análise dos recursos e homologação dos resultados do Programa Municipal “Aluno Nota 10” serão coordenadas pela Comissão Avaliadora instituída e designada na forma do Decreto Municipal nº 130/2026 e do respectivo ato de designação.

Art. 26. A Comissão Avaliadora poderá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e outros servidores designados, observada a composição estabelecida no respectivo ato de designação.

Parágrafo único. A composição nominal, presidência, atribuições específicas e regras de funcionamento observarão o Decreto Municipal nº 130/2026 e o ato administrativo de designação.

Art. 27. Compete à Comissão Avaliadora:

I – acompanhar o processo de seleção;

II – analisar e conferir a documentação e os dados encaminhados pelas unidades escolares;

III – validar as informações acadêmicas e administrativas utilizadas na classificação;

IV – conferir os cálculos e atribuições de pontuação;

V – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;



VI – elaborar a classificação preliminar;

VII – analisar e julgar os recursos administrativos;

VIII – elaborar a classificação definitiva;

IX – homologar o resultado final da classificação;

X – encaminhar o resultado homologado à Secretaria Municipal de Educação para publicação oficial;

XI – submeter à Secretaria Municipal de Educação os casos omissos e as situações que ultrapassem as atribuições técnicas da Comissão.

Art. 28. As decisões da Comissão Avaliadora serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 29. Os membros da Comissão atuarão em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, preservando as informações pessoais e escolares na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O membro da Comissão que possuir vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com estudante participante deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, pontuação, deliberação ou julgamento de recurso relacionado ao respectivo estudante.

Art. 30. A Comissão poderá solicitar apoio técnico das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação para conferência de documentos, dados e cálculos, permanecendo sob responsabilidade da Comissão a validação e a homologação dos resultados.

Art. 31. Antes da homologação do resultado final, a Comissão realizará conferência técnica dos dados utilizados na classificação, podendo determinar correções de ofício quando constatadas inconsistências nos registros ou nos cálculos.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 32. O processo de seleção compreenderá:

I – publicação do Edital;

II – levantamento e consolidação dos dados escolares;

III – encaminhamento das informações à Comissão Avaliadora;

IV – conferência e análise dos critérios;

V – apuração da pontuação;

VI – classificação preliminar;

VII – publicação do resultado preliminar;

VIII – período para interposição de recursos;

IX – análise e julgamento dos recursos;

X – homologação do resultado final pela Comissão Avaliadora;

XI – publicação e divulgação oficial pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – cerimônia de reconhecimento e premiação.

Art. 33. Compete às unidades escolares realizar o levantamento, a conferência e o encaminhamento das informações acadêmicas e administrativas necessárias à avaliação dos estudantes, nos prazos estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Os dados deverão corresponder aos registros oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A direção e os responsáveis pelos registros encaminhados responderão por sua veracidade.

Art. 34. Recebidas as informações, a Comissão Avaliadora realizará conferência técnica, verificando sua consistência e conformidade com os critérios deste Edital.

Parágrafo único. Constatada inconsistência, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou retificação das informações.

Art. 35. Concluída a conferência, a Comissão elaborará a classificação preliminar por categoria ou ano escolar.

Art. 36. O resultado preliminar será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação pelos meios oficiais, contendo as informações necessárias à identificação do estudante, sua categoria ou ano escolar, pontuação e classificação provisória, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 37. Após a publicação do resultado preliminar, será assegurado prazo para recurso administrativo, conforme o Cronograma Oficial constante do Anexo I.



CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. O recurso será apresentado mediante formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no Anexo I.

Art. 39. O recurso deverá conter:

I – identificação do estudante;

II – unidade escolar;

III – ano escolar e turma;

IV – indicação do item questionado;

V – exposição dos fatos e fundamentação;

VI – documentos comprobatórios, quando necessários.

Art. 40. Não serão conhecidos recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – sem fundamentação;

III – apresentados de forma anônima;

IV – apresentados por pessoa sem legitimidade para representar o estudante.

Art. 41. O recurso poderá ser apresentado:

I – pelo pai, mãe ou responsável legal do estudante menor de idade;

II – pelo próprio estudante, quando juridicamente capaz para o ato.

Art. 42. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Avaliadora, mediante decisão fundamentada e registrada.

Art. 43. A interposição de recurso terá efeito devolutivo, não suspendendo as demais etapas do Programa, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

Art. 44. Deferido total ou parcialmente o recurso, a Comissão promoverá as correções necessárias antes da classificação definitiva.

Art. 45. Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão Avaliadora elaborará a classificação definitiva e **homologará o resultado final**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 130/2026.

Parágrafo único. O resultado homologado será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para publicação e divulgação oficial.

Art. 46. As decisões da Comissão sobre os recursos serão definitivas no âmbito do processo de seleção do Programa, sem prejuízo do exercício dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 47. Em cada categoria ou ano escolar serão premiados os estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 48. O reconhecimento compreenderá:

I – **1º lugar:** Troféu Oficial + Medalha de Ouro + Certificado Oficial + prêmio educativo especificado no Anexo V;

II – **2º lugar:** Medalha de Prata + Certificado Oficial + prêmio educativo especificado no Anexo V;

III – **3º lugar:** Medalha de Bronze + Certificado Oficial + prêmio educativo especificado no Anexo V.

Parágrafo único. A concessão das premiações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 49. Os bens ou equipamentos de natureza educativa destinados aos classificados deverão estar expressamente identificados no Anexo V deste Edital.

Art. 50. O estudante classificado em 1º lugar de cada categoria ou ano escolar receberá o Troféu Oficial do Programa.

Art. 51. O reconhecimento “Aluno Destaque da Turma” compreenderá:

I – Certificado Oficial de Reconhecimento;

II – lembrança institucional.



Parágrafo único. O reconhecimento não interfere na classificação municipal, podendo o mesmo estudante ser contemplado nas duas modalidades.

Art. 52. As premiações serão entregues em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação, na data prevista no Cronograma Oficial ou em ato de convocação devidamente divulgado.

Art. 53. A divulgação institucional dos estudantes contemplados, inclusive mediante fotografias ou outros registros da cerimônia, observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 54. Os certificados, medalhas, troféus e demais elementos de identidade visual seguirão padrão institucional definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. Os estudantes classificados em 1º lugar poderão integrar a Galeria de Honra do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A utilização de fotografia na Galeria de Honra observará as autorizações e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A participação no Programa implica ciência das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.519/2026, no Decreto Municipal nº 130/2026 e neste Edital.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, normas técnicas, manuais, formulários e outros instrumentos necessários à execução deste Edital, desde que não alterem os critérios essenciais de classificação após o início do período de avaliação.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.519/2026, do Decreto Municipal nº 130/2026 e da legislação aplicável.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações justificadas no cronograma, mediante publicação oficial, preservados a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 60. Os atos oficiais referentes ao Programa serão publicados pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

Art. 61. A Comissão Avaliadora manterá os documentos, registros, planilhas de pontuação, atas e recursos relacionados ao processo de seleção pelo período definido nas normas administrativas aplicáveis, asseguradas a rastreabilidade e a possibilidade de controle e auditoria, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 62. A utilização da imagem e da voz dos estudantes para fins de divulgação institucional do Programa Municipal “Aluno Nota 10” observará a legislação aplicável ao direito de imagem, à proteção de dados pessoais e à proteção integral da criança e do adolescente, mediante manifestação do pai, mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade, conforme **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz constante do Anexo VI deste Edital.**

§ 1º A autorização será gratuita e destinada exclusivamente às finalidades institucionais e educacionais relacionadas ao Programa.

§ 2º A recusa da autorização para utilização da imagem ou da voz **não prejudicará nem interferirá na participação, avaliação, classificação, reconhecimento ou premiação do estudante.**

§ 3º A divulgação deverá preservar a dignidade, a honra, a privacidade e o melhor interesse do estudante, observada a legislação aplicável.

Art. 63. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, 20 de AGOSTO de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA OFICIAL

Etap	Responsável	Período/Data
Publicação do Edital	SEMED	21/08/2026
Divulgação do Programa nas escolas	SEMED / Escolas	24/08/2026
Consolidação dos dados dos estudantes	Escolas	30/11/2026
Encaminhamento das informações	Escolas	01/12/2026
Conferência e análise técnica	Comissão Avaliadora	08/12/2026
Apuração da pontuação	Comissão Avaliadora	09/12/2026
Publicação do resultado preliminar	SEMED	10/12/2026
Interposição de recursos	Interessados	11/12/2026
Julgamento dos recursos	Comissão Avaliadora	14/12/2026
Homologação do resultado final	Comissão Avaliadora	15/12/2026
Publicação/divulgação do resultado final	SEMED	16/12/2026
Cerimônia de premiação	SEMED	17/12/2026



ANEXO II

MATRIZ OFICIAL DE PONTUAÇÃO

A classificação será realizada mediante soma da pontuação obtida nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Desempenho Acadêmico	40
Evolução da Aprendizagem	20
Frequência Escolar	15
Participação em Projetos Pedagógicos	10
Protagonismo, Disciplina e Convivência	10
Participação em Avaliações Institucionais	5
TOTAL	100

I – Desempenho Acadêmico – 40 pontos

Serão consideradas as médias oficialmente registradas nos componentes curriculares aplicáveis, apuradas até a data de fechamento prevista no cronograma.

Média	Pontuação
9,50 a 10,00	40
9,00 a 9,49	36
8,50 a 8,99	32
8,00 a 8,49	28
7,50 a 7,99	24
Abaixo de 7,50	20

II – Evolução da Aprendizagem – 20 pontos

A evolução será apurada com fundamento nos instrumentos e registros pedagógicos oficiais aplicáveis ao estudante.

Evolução comprovada	Pontuação
Excelente	20
Muito Boa	16
Boa	12
Parcial	8
Insuficiente	0

A classificação deverá ser fundamentada em evidências pedagógicas registradas, vedada a atribuição de pontuação exclusivamente por apreciação subjetiva sem registro que a sustente.

III – Frequência Escolar – 15 pontos

Frequência	Pontuação
100%	15
98% a 99,99%	13
95% a 97,99%	11
90% a 94,99%	8
Abaixo de 90%	0

Serão observadas as ausências legalmente justificadas conforme a legislação e as normas da Rede Municipal.

IV – Participação em Projetos Pedagógicos – 10 pontos

Participação	Pontuação
Destaque	10
Participação efetiva	8
Participação parcial	5
Não participou	0

A pontuação deverá estar baseada em registros oficiais de participação nas atividades promovidas ou reconhecidas pela unidade escolar ou pela SEMED.

V – Protagonismo, Disciplina e Convivência – 10 pontos

Serão considerados os registros escolares relativos à responsabilidade, organização, respeito às normas escolares, colaboração, convivência respeitosa e protagonismo estudantil.



Avaliação	Pontuação
Excelente	10
Muito Boa	8
Boa	6
Regular	3
Insuficiente	0

A avaliação deverá ser fundamentada nos registros escolares e pedagógicos disponíveis.

VI – Participação nas Avaliações Institucionais – 5 pontos

Aplicável aos anos escolares contemplados pelas respectivas avaliações.

Situação	Pontuação
Participou de todas as avaliações previstas	5
Participou parcialmente	3
Não participou sem justificativa	0

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, observar-se-á sucessivamente:

I – maior pontuação em Desempenho Acadêmico;

II – maior pontuação em Evolução da Aprendizagem;

III – maior frequência escolar;

IV – maior pontuação em Protagonismo, Disciplina e Convivência;

V – maior idade;

VI – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Avaliadora, com registro em ata.

ANEXO III

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Identificação

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: //_____

Ano Escolar: _____

Turma: _____

Unidade Escolar: _____

Professor(a) Regente: _____

Ano Letivo: **2026**

Critério	Máximo	Obtido
Desempenho Acadêmico	40	
Evolução da Aprendizagem	20	
Frequência Escolar	15	
Participação em Projetos Pedagógicos	10	
Protagonismo, Disciplina e Convivência	10	
Participação em Avaliações Institucionais	5	
TOTAL	100	

Registros/observações que fundamentam a avaliação:



Responsável pelo preenchimento: _____

Data: / /2026

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Identificação do estudante

Nome: _____

Ano Escolar: _____ Turma: _____

Unidade Escolar: _____

Data de nascimento: //_____

2. Identificação do recorrente

- ☐ Pai
- ☐ Mãe
- ☐ Responsável Legal
- ☐ Estudante juridicamente capaz para o ato

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. Objeto do recurso

- ☐ Desempenho Acadêmico
- ☐ Evolução da Aprendizagem
- ☐ Frequência Escolar
- ☐ Participação em Projetos Pedagógicos
- ☐ Protagonismo, Disciplina e Convivência
- ☐ Participação em Avaliações Institucionais
- ☐ Classificação Preliminar
- ☐ Outro: _____

4. Fundamentação

5. Documentos anexados

6. Declaração

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente das normas estabelecidas no Edital do Programa Municipal “Aluno Nota 10”.

Local e data: _____

Assinatura do recorrente: _____

Preenchimento pela Comissão Avaliadora

Data do recebimento: //2026



- ☐ Deferido
☐ Deferido parcialmente
☐ Indeferido

Fundamentação da decisão:

Pontuação anterior: _____

Pontuação após análise: _____

Data: //2026

Presidente da Comissão Avaliadora

ANEXO V

QUADRO GERAL DE PREMIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “ALUNO NOTA 10”

Para a edição de 2026 do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, fica estabelecida a seguinte premiação, **aplicável igualmente a todas as categorias e anos escolares participantes**, observada a classificação final homologada:

Classificação Premiação

1º Lugar Troféu Oficial + Medalha de Ouro + Certificado Oficial + **NOTEBOOK**

2º Lugar Medalha de Prata + Certificado Oficial + **IPAD**

3º Lugar Medalha de Bronze + Certificado Oficial + **BICICLETA**

§ 1º A premiação prevista neste Anexo será concedida aos estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares de **cada categoria ou ano escolar participante do Programa**, sendo uniforme para todas as categorias na edição de 2026.

§ 2º A concessão das premiações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância da legislação aplicável.

ALUNO DESTAQUE DA TURMA

O estudante reconhecido como **Aluno Destaque da Turma** receberá:

I – Certificado Oficial de Reconhecimento;

II – lembrança institucional concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

PROGRAMA MUNICIPAL “ALUNO NOTA 10” – EDIÇÃO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: // _____

Ano Escolar: _____ Turma: _____

Unidade Escolar: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

CPF: _____



Telefone: _____

Vínculo com o estudante: _____

3. AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de pai, mãe ou responsável legal pelo estudante acima identificado, **AUTORIZO**, de forma gratuita, o Município de Inocência – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a utilizar a imagem e a voz do estudante, captadas em fotografias, vídeos e demais registros realizados no âmbito do Programa Municipal “Aluno Nota 10” – Edição 2026.

A presente autorização destina-se exclusivamente à divulgação institucional e educacional do Programa, incluindo:

I – divulgação da cerimônia de reconhecimento e premiação;

II – publicações nos canais e meios oficiais de comunicação do Município e da Secretaria Municipal de Educação;

III – divulgação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – materiais institucionais e informativos relacionados ao Programa;

V – composição da Galeria de Honra do Programa Municipal “Aluno Nota 10”, quando aplicável;

VI – registros destinados à memória institucional das ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

A utilização da imagem e da voz deverá respeitar a dignidade, a honra, a privacidade e o melhor interesse do estudante, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela relacionada às atividades institucionais e educacionais do Programa.

A presente autorização é concedida **sem qualquer ônus ou pagamento** ao estudante ou ao responsável legal.

A autorização ou sua recusa **não interfere na participação, avaliação, classificação ou premiação do estudante no Programa Municipal “Aluno Nota 10”**.

4. MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL

() **AUTORIZO** a utilização da imagem e da voz do estudante para as finalidades institucionais descritas neste Termo.

() **NÃO AUTORIZO** a utilização da imagem e da voz do estudante para as finalidades institucionais descritas neste Termo.

Declaro que li e compreendi as informações constantes deste Termo e manifesto livremente minha decisão.

Inocência – MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____